



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

Edital de Licitação nº PE 111/23

Processo nº SEI-080002/001309/2022

EDITAL SIGA 29784

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/23
DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

1. INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 42498717/0001-55, com sede situada na Rua México, 128, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **ÓRGÃO LICITANTE**, torna público que, devidamente autorizada pelo (a) Ordenador (a) de Despesa, Sr. **LEONARDO FERREIRA DE SANTANA**, portador da Identidade nº. 113892517, emitida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-080002/001309/2022** que no dia, hora e local indicados no **item 3** deste Edital, será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital..

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O Edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos <http://www.compras.rj.gov.br> e <https://www.saude.rj.gov.br/licitacoes>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na **COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES**, localizada na **Rua México, 128, 6º andar, sala 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-142**, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, através de Petição Eletrônica no sistema SEI-RJ, ou ainda, através do e-mail licitacao@saude.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, através de Petição Eletrônica no sistema SEI-RJ, ou ainda, através do e-mail

1.6.1 Caberá a AUTORIDADE COMPETENTE, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota no portal eletrônico <http://www.compras.rj.gov.br> através do número da licitação no portal, na sessão relacionada às futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2. DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O objeto deste pregão é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS (HELICÓPTERO) MONOTURBINAS LEVE, NOVA DE FÁBRICA, COM MATRÍCULA NACIONAL DEFINITIVA E HOMOLOGADA PARA VOOS VISUAIS DIURNO E NOTURNO (VFR) ESTANDO ENQUADRADA NAS EXIGÊNCIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, DE ACORDO COM O RBAC 27 OU RBAC 29, CONFORME APLICÁVEL E RBAC 90, COM KIT AEROMÉDICO (EMS) COMPLETO PARA SUPORTE AVANÇADO A VIDA PARA 01 (UMA) VÍTIMA, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2 A entrega deverá ser realizada conforme o termo de referência.

2.3 O fornecimento do objeto será de acordo com a forma indicada no Termo de Referência (ANEXO I).

3. ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	24	03	2023	09:00
Limite acolhimento das propostas	10	04	2023	11:00
Data de abertura das propostas	10	04	2023	11:00
Data de realização do Pregão	10	04	2023	11:00

Processo nº SEI-080002/001309/2022

Tipo MENOR PREÇO POR ITEM

Prazo para impugnação Até 02 (dois) dias úteis

Data da publicação 24/03/2023

Endereço Eletrônico www.compras.rj.gov.br

Número da licitação no portal 111/23

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.500.100

PT: 2961.10.302.0460.1094

NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.01

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEFAZ.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.6 Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

6.6.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.6.2 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.6.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

6.6.3.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de

atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

6.6.4 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEFAZ – Secretaria de Fazenda, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEFAZ, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEFAZ ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEFAZ, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo III, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.3.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme **Anexo IX**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 7 do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO LICITANTE**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão

Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20 min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a

proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, deverão enviar, em arquivo único, através de Petição Eletrônica no sistema SEI-RJ no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado do encerramento da etapa de lances da sessão pública e solicitação do pregoeiro, a seguinte documentação:

a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo IV – Declaração de inexistência de penalidade;

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

d) Não será permitido o envio de documentação fora do prazo estipulado pelo Pregoeiro, documentos recebidos após o prazo determinado serão desconsiderados.

e) caso a licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo, deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@saude.rj.gov.br ou do chat de mensagens do sistema SIGA. Tal solicitação não será garantia de reabertura de prazo após análise do Pregoeiro.

f) os documentos remetidos por meio do correio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

g) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no endereço: Rua México, 128, 6º andar, sala 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-142.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Poder Executivo Federal,

poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.1.4.3 A consulta e validação do SICAF do licitante detentor da melhor proposta será realizada eletronicamente pelo Pregoeiro após a fase de lances por meio da funcionalidade do sistema.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

b) registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.1.1) O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea c.1, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de

Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhista, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-financeira

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.4.3 Balanço Patrimonial - BP e Demonstrações do Resultado do Exercício - DRE do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

1) **Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 01 (hum), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$

$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$

2) **Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 01 (hum), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$

$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$

3) **Índice de Endividamento:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 01 (hum), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \text{OU} < 1$

ATIVO TOTAL

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), conforme item 5.4 do Termo de Referência:

- a) A empresa contratada deverá apresentar documento comprobatório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto deste TR;
- b) No que diz respeito à parcela de maior relevância, a empresa vencedora do certame deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, a fim de demonstrar experiência pretérita na execução da entrega da aeronave com instalação do kit aeromédico.
- c) Caso não possua experiência com esse tipo de implemento, deverá dispor, ao menos, da respectiva certificação válida junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que a habilite executar o serviço de instalação do kit, em consonância com as especificações contidas no item 2.7 e 2.8, do presente TR.
- d) A apresentação da referida certificação, não desobriga a licitante do envio do(s) atestado(s) de capacidade técnica que demonstre alguma experiência em venda de aeronave monoturbina homologada para voo visual (VFR).
- e) Em atendimento ao disposto no item anterior, serão aceitos atestados de fornecimento de produtos similares ou compatíveis aos especificados no Termo de Referência (Helicópteros).
- f) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidades e prazos de prestação dos serviços.
- g) O (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado(s) estará sujeito à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.
- h) Para a comprovação da capacidade técnica será aceita a soma de ACTs, desde que cada um dos atestados atenda às características mínimas descritas para cada item da proposta, conforme exposto acima, visando assegurar capacidade de produção e fornecimento do material pela empresa.
- i) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- j) Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 5, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou

insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13. RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.

13.3 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas para o e-mail *licitacao@saude.rj.gov.br* ou através de Petição Eletrônica do sistema SEI, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o **item 13.1**.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderará ou manterá, motivadamente, a sua decisão, encaminhando o recurso, posteriormente, à autoridade competente, para decisão final.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o **ORDENADOR DE DESPESAS** adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo III, como condição para assinatura do contrato ou para a retirada da Nota de Empenho, na hipótese de inexistir o instrumento contratual.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 No momento da assinatura do contrato com a CONTRATANTE, a futura CONTRATADA deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.5.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei n.º 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo

adjudicatário até a retirada da Nota de Empenho.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 Os pagamentos serão realizados em três parcelas, a saber:

15.3.1 A primeira parcela será no percentual de 45% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, a ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;

15.3.2 Uma segunda parcela, no percentual de 45% do valor global do contrato, a ser paga por ocasião do recebimento provisório da aeronave, nas instalações da Fábrica, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento;

15.3.3 A terceira parcela, no percentual de 10% do valor global do contrato, a ser paga por ocasião do recebimento definitivo da aeronave, nas instalações da Contratada, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento.

15.3.4 O pagamento feito ao licitante deverá ser efetuado em moeda nacional com base na taxa de câmbio vigente do dia útil imediatamente anterior à data dos respectivos faturamentos das parcelas;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

16.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.8,

aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.13 As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

16.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo VII), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do ÓRGÃO LICITANTE.

18. DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, improrrogáveis, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

18.2 Será estabelecido o cronograma abaixo a fim de balizar os prazos a serem cumpridos pelo Contratante e Contratada:

ETAPA	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE PREDECESSORA	RESPONSÁVEL	PRAZO MÁXIMO EM DIAS APÓS ATIVIDADE PREDECESSORA
A	Emissão de Nota de Empenho	---	Contratante	---
B	Assinar contrato	A	Contratante e Contratada	5 dias
C	Disponibilizar à contratada dados necessários para início da execução	B	Contratante	5 dias
D	Realizar treinamento, produzir e disponibilizar as aeronaves relacionadas no contrato	C	Contratada	450 dias
E	Recebimento provisório nas dependências da fabricante	D	Contratante	10 dias
F	Expedir relatório com o resultado da inspeção visual, verificação da conformidade e Termo de Recebimento Provisório	E	Contratante	5 dias
G	Providenciar Registro Brasileiro definitivo e as demais documentações exigidas pela legislação aeronáutica brasileira em plenas condições de aeronavegabilidade	F	Contratada	60 dias
H	Expedir Termo de Recebimento definitivo	G	Contratante	5 dias
PRAZO TOTAL (EM DIAS)				540 dias (18 meses)

19. GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.8 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

20.9 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência (48136884).

Anexo II – Locais de entrega.

Anexo III – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo IV – Declaração de inexistência de penalidade.

Anexo V – Declaração para atendimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo VI - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007.

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Anexo VIII - Modelo de ficha para crédito em conta.

Anexo IX – Modelo de Formulário de Proposta de Preços.

Rio

de Janeiro, 22 de março 2023.

LEONARDO FERREIRA DE SANTANA
Ordenador de Despesas – Resolução SES nº 2941
D.O.E.R.J. nº 008 – Ano XLIX

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(48136884)

(Em caso de divergências entre o Edital e Termo de Referência, prevalecerá o exposto no Termo de Referência.)

ANEXO II

LOCAIS DE ENTREGA

FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

ITEM	HANGAR DA CONTRATANTE SITUADO NA AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 1.444, LAGOA, RIO DE JANEIRO - RJ.	TOTAL
01	01	01

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoieiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E _____, PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS (HELICÓPTERO), NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, situada na Rua México, 128 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. LEONARDO FERREIRA DE SANTANA, portador da Identidade nº. 113892517, emitida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92, e a empresa _____, situada na Rua ____ nº ____, Bairro ____, Cidade ____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua ____ nº ____, Cidade ____, resolvem celebrar o presente contrato de AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS (HELICÓPTERO), com fundamento no processo administrativo nº SEI-080002/001309/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS (HELICÓPTERO) MONOTURBINAS LEVE, NOVA DE FÁBRICA, COM MATRÍCULA NACIONAL DEFINITIVA E HOMOLOGADA PARA VOOS VISUAIS DIURNO E NOTURNO (VFR) ESTANDO ENQUADRADA NAS EXIGÊNCIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, DE ACORDO COM O RBAC 27 OU RBAC 29, CONFORME APLICÁVEL E RBAC 90, COM KIT AEROMÉDICO (EMS) COMPLETO PARA SUPORTE AVANÇADO A VIDA PARA 01 (UMA) VÍTIMA, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento do objeto será de acordo com a forma indicada no ITEM 3 do Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será estabelecido o cronograma abaixo a fim de balizar os prazos a serem cumpridos pelo Contratante e Contratada:

ETAPA	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE PREDECESSORA	RESPONSÁVEL	PRAZO MÁXIMO EM DIAS APÓS ATIVIDADE PREDECESSORA
A	Emissão de Nota de Empenho	---	Contratante	---

B	Assinar contrato	A	Contratante e Contratada	5 dias
C	Disponibilizar à contratada dados necessários para início da execução	B	Contratante	5 dias
D	Realizar treinamento, produzir e disponibilizar as aeronaves relacionadas no contrato	C	Contratada	450 dias
E	Recebimento provisório nas dependências da fabricante	D	Contratante	10 dias
F	Expedir relatório com o resultado da inspeção visual, verificação da conformidade e Termo de Recebimento Provisório	E	Contratante	5 dias
G	Providenciar Registro Brasileiro definitivo e as demais documentações exigidas pela legislação aeronáutica brasileira em plenas condições de aeronavegabilidade	F	Contratada	60 dias
H	Expedir Termo de Recebimento definitivo	G	Contratante	5 dias
PRAZO TOTAL (EM DIAS)				540 dias (18 meses)

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Edital Termo de Referência (**ANEXO I**);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2023**, assim classificadas:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Ordenador de Despesas, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na forma do Cronograma de Entrega constante no item 6.2 do Termo de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em três parcelas, a saber:

a) A primeira parcela será no percentual de 45% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, a ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;

b) Uma segunda parcela, no percentual de 45% do valor global do contrato, a ser paga por ocasião do

recebimento provisório da aeronave, nas instalações da Fábrica, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento;

c) A terceira parcela, no percentual de 10% do valor global do contrato, a ser paga por ocasião do recebimento definitivo da aeronave, nas instalações da Contratada, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento.

d) O pagamento feito ao licitante deverá ser efetuado em moeda nacional com base na taxa de câmbio vigente do dia útil imediatamente anterior à data dos respectivos faturamentos das parcelas.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao Protocolo Geral/SES da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, sito à Rua México, nº 128, Térreo, Centro/RJ, após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão

administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou

aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de

Janeiro, ____ de _____ de 2023.

LEONARDO FERREIRA DE SANTANA
Ordenador de Despesas – Resolução SES nº 2941
D.O.E.R.J. nº 008 – Ano XLIX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

ANEXO VIII

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

(ART. 2º DO DECRETO N.º 999, DE 17.11.76)

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ CNPJ/CPF: _____

FAX: _____

INSC. ESTADUAL: _____ INSC. MUNICIPAL: _____

BANCO Nº: _____ NOME DO BANCO: _____

AGÊNCIA Nº: _____ NOME DA AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE Nº: _____

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto n.º 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável

VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:

ANEXO IX

MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/___

PROCESSO SEI-08/___/___/___

Item	Vl. Unitário	Quantidade	Valor Total
1 - HELICOPTERO, CAPACIDADE: MÍNIMO DE 6 PESSOAS (04 PASSAGEIROS E 02 PILOTOS OU 05 PASSAGEIROS E 01 PILOTO)., MOTORIZACAO: MONOTURBINA, VELOCIDADE MAXIMA: MINIMO 100 Kt, AUTONOMIA VOO: MÍNIMA DE 3 HORAS, POTENCIA DECOLAGEM: MÍNIMO 730 shp, CARGA UTIL: MÍNIMO 1.000KG, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTIVEL: MINIMO 122 L, CONSUMO: N/D		01	

Código do Item: 1510.001.0005 (ID - 109917)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 22/03/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48796603** e o código CRC **650C3B75**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de 01 (uma) aeronave de asas rotativas (helicóptero) monoturbina leve, nova de fábrica, com matrícula nacional definitiva e homologada para voos visuais diurno e noturno (VFR) estando enquadrada nas exigências da Agência Nacional da Aviação Civil - ANAC, de acordo com o RBAC 27 ou RBAC 29, conforme aplicável e RBAC 90, com kit aeromédico (EMS) completo para suporte avançado a vida para 01 (uma) vítima, por empresa especializada, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1 Justificativa da contratação

O acúmulo de experiência de voo e as realizações das missões diversas com a aeronave da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, estimularam a necessidade de desenvolver a autonomia e ampliação da capacidade operacional da aviação de saúde pública no Estado. Atualmente há apenas uma única aeronave, modelo AS 355 NP, que realiza as missões aéreas no âmbito da SES. A aquisição de novo helicóptero, não apenas implicará na ampliação do serviço em termos de capacidade de atendimento, mas também implicará em maior disponibilidade para utilização dos recursos aéreos.

Diante deste cenário, o Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, criou através do Decreto Estadual Nº 47.597, de 04 de maio de 2021, a Superintendência de Operações Aéreas, na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde. Sua criação ocorreu diante da necessidade latente de regular os protocolos de ações operacionais e administrativas, relacionados à crescente demanda de emprego do recurso aéreo em missões da SES. Destaca-se, neste diapasão, a atribuição no campo da aviação de atendimento médico da Secretaria de Estado de Saúde e o SAMU, o que leva a necessidade de disponibilizar à sociedade fluminense, recursos modernos e eficazes com o intuito de garantir maior incremento no atendimento médico de urgência, emergência, somados aos já consolidados transportes de órgãos vitais e vacinas.

1.2 Instrumentos de Planejamento

Ao longo dos anos o transporte aeromédico vem sendo realizado em parceria com a SEDEC/CBMERJ, sendo obtidos dados que permitem projetar a demanda atribuída às operações aéreas da SES, conforme evolução dos dados apresentados abaixo:

	TROV	TIHA	TIHN	Total
2018	146,6	155,4	147,2	449,2
2019	137,2	174,1	344,1	655,4

2020	117,1	93,8	469,2	680,1
MÉDIA	133,6	141,1	320,2	594,9

TROV: Transporte de Órgãos Vitais

TIHA: Transporte Inter-hospitalar de Adultos

TIHN: Transporte Inter-Hospitalar de Recém-nascidos

Dados estatísticos demonstram a média anual de quase 600 (seiscentas) horas voadas no período analisado, somente em missões aeromédicas, que somados à potencialidade das novas demandas de missões com adesão de convênio junto ao SAMU, assumirão valores ainda maiores.

1.3 Resultados pretendidos do atendimento da demanda

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro está em transição para assumir a gestão do transporte inter-hospitalar aéreo em todo o Estado, e com base no crescimento apontado pelos dados do item 1.2, estima-se uma demanda de, em média, 800 (oitocentas) horas de voo anuais a partir de 2024. Contudo, por contar com apenas 01 (uma) aeronave para prestação desses serviços, e também por a mesma apresentar limitações operacionais por não possuir suporte avançado para atendimento aeromédico, teremos a necessidade de adquirir mais duas aeronaves.

Com efeito, imediatamente serão agregadas nas operações as seguintes potencialidades:

- Capacidade de ampliação operacional decorrente das atividades de Transporte Inter-Hospitalar com advento do convênio já estabelecido junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em atendimentos de urgência e emergência;
- Ampliação do serviço de distribuição de transporte de órgãos e vacinas;
- Melhoria no atendimento em ocorrências de apoio aos desastres e calamidades, como ocorrido recentemente no município de Petrópolis e região da Costa Verde fluminense;
- Aumento da disponibilidade do recurso aéreo em decorrência da possibilidade de planejamento de manutenção e rodízio de emprego das aeronaves.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Definição do Objeto

Aquisição de 0 (uma) aeronave de asas rotativas (helicóptero) monoturбина leve, nova de fábrica, com matrícula nacional definitiva e homologada para voos visuais diurno e noturno (VFR), estando enquadrada nas exigências da Agência Nacional da Aviação Civil - ANAC, de acordo com o RBAC 27 ou RBAC 29, conforme aplicável e RBAC 90, com kit aeromédico (EMS) completo para suporte avançado a vida para 01 (uma) vítima.

2.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades.

Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
----------------	----	-----------	-------------------------	------------

15.100.010.005	8 - AERONAVES E EMBARCACOES	109917	HELICOPTERO - CAPACIDADE: MÍNIMO DE 6 PESSOAS (04 PASSAGEIROS E 02 PILOTOS OU 05 PASSAGEIROS E 01 PILOTO)., MOTORIZACAO: MONOTURBINA, VELOCIDADE MAXIMA: MINIMO 100 Kt, AUTONOMIA VOO: MÍNIMA DE 3 HORAS, POTENCIA DECOLAGEM: MÍNIMO 730 shp, CARGA UTIL: MÍNIMO 1.000KG, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTIVEL: MINIMO 122 L, CONSUMO: N/D	Unidade
----------------	-----------------------------------	--------	---	---------

2.3 Informações complementares

2.3.1. Em conformidade com as exigências do FAA (Federal Aviation Administration), contidas no FAR-27 e FAR-29, adotadas no Brasil através dos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil nº 27 e nº 29 (RBAC-27 ou RBAC-29) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com todos seus aparelhos, acessórios e equipamentos homologados pelas autoridades aeronáuticas brasileiras, certificado para operação visual (VFR) diurno e noturno, além de estar homologado para operação no Brasil pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);

2.3.2. Apresentar, juntamente com a proposta comercial, no momento de abertura dos envelopes, no certame licitatório, o Certificado de Homologação de Tipo (CHT) da aeronave expedido pela Gerência Geral de Certificação de Produtos (GGCP) da ANAC, ou gerência que cumpra a função na época do processo;

2.3.3. Por ocasião da entrega da aeronave também devem ser apresentados os Certificados Suplementares de Tipo (CST) dos equipamentos opcionais descritos na presente especificação e instalados na aeronave, desde que o referido documento seja exigido pela autoridade brasileira, tudo visando a assegurar a operação no Brasil nos termos exigidos pela ANAC;

2.3.4. Entregar, juntamente com a aeronave, a coletânea de manuais do fabricante de célula, motores e dos opcionais instalados (impressos e, caso existente, em mídia eletrônica ou através de assinatura eletrônica, conforme aplicável), mantendo-os atualizados sem custos adicionais enquanto durar o período de garantia da aeronave;

2.3.5. Entregar a aeronave, nova de fábrica, com tempo total (TSN) de célula, componentes e motores, utilizados exclusivamente para voos de ensaio e ajustes, treinamento de pilotos e eventual traslado da sede do fabricante para o Estado do Rio de Janeiro. As horas de voo realizadas nos termos deste item não serão computadas para efeito da garantia. O traslado internacional até o Brasil, caso aplicável, e voos de teste não ferem o termo "nova de fábrica".

2.3.6. Apresentar, com a proposta comercial formalizada após a fase de lances, documento em que assume o compromisso de prestar as garantias técnicas exigidas na forma deste termo de referência, sem ônus para o contratante;

2.3.7. A empresa vencedora do certame deverá providenciar apólice de seguro aeronáutico de responsabilidade civil (RETA) nos termos previstos pela legislação aeronáutica vigente, com contratação de 2º risco, seguro o qual deverá vigorar no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega definitiva.

2.3.8. Todos os equipamentos e condições descritos nesta especificação não excluem a obrigatoriedade de cumprimento por parte da contratada dos requisitos para homologação dispostos pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras para a operação do modelo especificado.

2.4 Definição da natureza do Bem

2.4.1. Motorização: 01 (um) motor turbo-eixo (monoturbina);

2.4.2. Combustível: Querosene de Aviação;

2.4.3. Possui duplo comando de voo;

2.4.4. Peso máximo de decolagem: a aeronave não poderá exceder 2.850 kg, considerando as seguintes condições: aeronave configurada com todos os equipamentos aeromédicos, tripulada com 02 pilotos (se aplicável ao modelo), 01 médico, 01 enfermeiro e 01 vítima (considerando 90 Kg para cada pessoa a bordo); com mínimo de autonomia de 90 min totais de voo; e no regime de voo de potência máxima contínua.

2.4.5. Possuir carga útil de no mínimo 1.000 kg na versão utilitária padrão de cada fabricante;

2.4.6. Deverá apresentar níveis de ruído nos diversos regimes de voo (decolagem, cruzeiro e aproximação para pouso) dentro dos limites e em conformidade com o estabelecido pela ICAO (Internacional Civil Aviation Organization), Anexo 16, e FAR 36;

2.4.7. Comprimento máximo com os rotores girando de 15 (quinze) metros;

2.4.8. Ser entregue livre e desembaraçada para operação, no Heliporto da Lagoa (SDHL), com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido e com Certificado de Matrícula (CM) nacional e definitiva;

2.4.9. Estar certificada pela Autoridade Aeronáutica Brasileira para operar com tripulação mínima de 01 (um) piloto (single pilot), segundo as Regras de Voo Visual (VFR);

2.4.10. Possuir dimensões externas que permitam o pouso em helipontos medindo 20m x 20m;

2.4.11. Possuir no setor da cabine destinado a passageiros, espaço interno com dimensões que comportem, no mínimo, as configurações a seguir:

2.4.11.1. Transporte de Órgãos: Disposição customizada mínima de assentos com 04 (quatro) especialistas (técnicos e/ou Tripulantes Operacionais e/ou enfermeiros e/ou médicos) e/ou transporte de material diverso necessário às ações da Secretaria de Saúde, órgãos humanos para transplante, conforme os requisitos operacionais de modo que a disposição dos assentos permita embarque e desembarque sem interferências prejudiciais a uma ação rápida;

2.4.11.2. Aeromédico: Configuração para resgate ou transporte inter-hospitalar, de concepção modular, com capacidade para transportar 01 (uma) vítima em maca removível com suporte avançado específico, e assistência médica de dois profissionais (médico e socorrista/enfermeiro), cilindros de oxigênio de alumínio com capacidade de prover alimentação contínua para uma vítima compatível com a autonomia de voo da aeronave, rack para acomodar os equipamentos médicos e tomadas elétricas para alimentação desses equipamentos.

2.4.11.3. Deve haver condições de assento para a tripulação nos bancos traseiros, de tal forma que se proporcione acesso para pelo menos um tripulante abrir a porta deslizante em voo, mesmo com a aeronave em sua configuração aeromédica, e visualizar os obstáculos para orientação de um pouso em segurança;

2.4.12. Possuir facilidade para modificações de configurações, com sistema de trilhos (se disponível para o modelo) ou dispositivo similar, para fixação dos assentos nos assoalhos e que os respectivos assentos possuam dispositivo de remoção rápida, adaptando a configuração a voos de transporte de pessoal e de material, aeromédicas e outras atividades típicas da Secretaria Estadual de Saúde;

2.4.13. Possuir portas laterais e/ou traseiras para acesso à cabine da aeronave e que possibilite o embarque e o desembarque de passageiros e carga, também sem interferências e ações desnecessárias ao cumprimento das missões;

2.4.14. Possuir trem de pouso do tipo esquí, com sistema de absorção de impactos e na configuração mais alta da versão, degraus alongados, encaixe de rodas de reboque para deslocamento no

solo e capacidade de operação, pouso e decolagem em terrenos irregulares, macios, arenosos, molhados e despreparados, quando nas missões aeromédicas e da Secretaria Estadual de Saúde;

2.4.15. A cabine de passageiros/cargas/bagagens (excluindo-se a área dos postos de pilotagem) poderá ser integrada entre si para melhor acesso da maca com a vítima, ou conter divisão ("parede interna"), a metragem quadrada total mínima do piso deve ser suficiente para permitir a acomodação confortável da tripulação, de equipamentos, de outros materiais e de cargas, nas configurações requeridas;

2.4.16 Possuir publicações técnicas (célula, motor, sistemas, aviônicos e cartão de dados digitais de navegação GPS), cujas atualizações deverão ser fornecidas sem ônus para a CONTRATANTE, pelo período mínimo de 03 (três) anos;

2.4.17 Ser entregue completamente revisada, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenções ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais, tudo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

2.4.18. Ser entregue com, no mínimo, os seguintes documentos originais: manual de voo; check list dos pilotos; manuais de manutenção de célula; caderneta de célula; programa de manutenção do fabricante; boletins de serviço (SB); catálogo de peças da aeronave; cartas de serviço; manual de manutenção dos motores; cadernetas dos motores; catálogos de peças dos motores; catálogos de ferramentas dos motores; boletins de serviço dos motores; cartas de serviço dos motores e qualquer outra documentação, manuais de todos os equipamentos aeromédicos, de radionavegação e dos acessórios embarcados. Os documentos /manuais exigidos a bordo da aeronave deverão ser apresentados também na versão impressa.

2.5. Requisitos de Desempenho

2.5.1. Possuir alcance mínimo de 450 km (quatrocentos e cinquenta quilômetros), sem a utilização de tanque auxiliar, em velocidade de cruzeiro econômico, considerando 5.000 pés de altitude pressão, 30 graus Celsius de temperatura externa, no peso máximo de decolagem (MTOW);

2.5.2. Capacidade de voo pairado dentro do efeito de solo (IGE), no Peso Máximo de Decolagem, temperatura externa ISA+20°C, na altitude pressão de 4.800 pés ou acima. Deverá ser comprovado com gráficos do Manual de Voo aprovado;

2.5.3. Teto de Serviço Máximo de no mínimo de 12.000 pés no Peso Máximo de Decolagem, para uma autonomia mínima de 01h30min (01 hora e 30 minutos) de voo, temperatura externa ISA+20°C;

2.6. Segurança

2.6.1. 01 (um) motor turbo-eixo;

2.6.2. Sistema de controle automático e controle eletrônico do funcionamento do motor, com duplo canal, que proporcione partida automatizada;

2.6.3. Sistema de detecção de fogo no motor;

2.6.4. Detector de limalha na linha de óleo do motor;

2.6.5. Detector de limalha no óleo das transmissões principal e do rotor de cauda;

2.6.6. Sistema elétrico de 28VDC (vinte e oito volts de corrente contínua), capaz de manter os equipamentos médicos de Suporte Avançado de Vida e demais equipamentos elétricos da aeronave;

2.6.7. Caso disponível para o modelo ofertado, possuir 01 (um) sistema auxiliar de força que possa prover energia elétrica na cabine para os equipamentos médicos que acompanharam a aeronave;

2.6.8. Possuir tomadas de 110 ou 115 v (inversor), na cabine para equipamentos eletrônicos e/ou aeromédicos embarcados;

2.6.9. Tomada externa de 28VDC (vinte e oito volts corrente contínua), para permitir o uso

de fonte externa de partida;

2.6.10. Bateria interna com voltagem/amperagem reforçada para garantir a partida do motor e o funcionamento da aeronave e equipamentos sem fonte externa. Caso haja disponibilidade para o modelo, a bateria deverá ser de baixa manutenção, ou seja, dentre as opções disponíveis para a aeronave ofertada a empresa licitante deverá instalar a que dispuser de maior intervalo entre inspeções;

2.6.11. Painel de instrumentos visível para ambos os pilotos, se aplicável ao modelo. Instrumentos de indicação de funcionamento do motor e dos sistemas, painel de luzes de alarme com visibilidade para ambos os pilotos, com regulagem de intensidade de luz (dimmer);

2.6.12. Além dos instrumentos de indicação de parâmetros de motor, de transmissão e de célula na configuração standard de fábrica, no mínimo os instrumentos abaixo:

2.6.12.1. 01 (uma) Indicação de torque;

2.6.12.2. 01 (uma) Indicação de NG ou N1;

2.6.12.3. 01 (uma) Indicação de temperatura;

2.6.12.4. 01 (uma) Indicação de pressão do óleo do motor;

2.6.12.5. 01 (uma) Indicação de temperatura do óleo do motor;

2.6.12.6. 01 (uma) Indicação de pressão do óleo da transmissão principal;

2.6.12.7. 01 (uma) Indicação de temperatura do óleo da transmissão principal;

2.6.12.8. 01 (uma) Indicação de rotação do rotor principal;

2.6.12.9. 01 (uma) Indicação de rotação da turbina geradora de gases;

2.6.12.10. 01 (uma) Indicação de rotação da turbina livre;

2.6.12.11. Indicação de funcionamento do sistema de combustível; XII - Sistema de detecção de fogo no grupo turbo motor; XIII - Painel de luzes de alarme;

2.6.12.13. Painel de áudio;

2.6.12.14. Indicador de porta dos bagageiros e dos passageiros abertas, se aplicável;

2.6.12.15. Termômetro de ar exterior (OAT - Outside Air Temperature), com graduação em graus Celsius;

2.6.12.16. As carenagens dos motores deverão possuir proteção especial contra calor, se aplicável;

2.6.12.17. Painel de instrumentos de voo, tipo "Glass Cockpit" antirreflexo com MFD (Multi-function Display) / PFD (Primary Flight Display) e equipamentos de navegação para uso do piloto e copiloto com todos os equipamentos exigidos para operação para Regras de Voo Visual Diurno e Noturno;

2.6.12.18. 01 (um) Sistema de indicação digital do consumo e do fluxo de combustível (flowmeter);

2.6.12.19. Painel (is) de alarme com visibilidade para ambos os pilotos;

2.6.12.20. 01 (um) relógio que possua função cronômetro;

2.6.12.21. 01 (uma) Bússola Magnética;

2.6.12.22. 01 (um) Amperímetro;

2.6.12.23. 01 (um) Voltímetro;

2.6.12.24. Indicação da quantidade de combustível no (s) tanque (s);

2.6.12.25. 01 (um) Sistema de iluminação regulável para os instrumentos;

2.6.12.26. Assentos do piloto e copiloto com regulagem de posição com sistema de atenuação de energia de choque e com revestimento em couro aeronáutico

2.6.12.27. Assentos dos passageiros também com sistema de atenuação de energia de

choque e revestimento em couro aeronáutico;

2.6.12.28. Cintos de segurança individuais retráteis de, no mínimo, 04 (quatro) pontos para os pilotos e três pontos para passageiros, com mecanismos de travamento automático para proteção contra desaceleração rápida;

2.6.12.29. Janelas superiores da cabine dos pilotos, quando existentes, deverão ser na cor escura para atenuação do calor solar;

2.6.12.30. Duas portas laterais deslizantes em ambos os lados da aeronave, com sistema de alijamento e com sistema de travamento na posição aberta. A instalação deve possibilitar voos com as referidas portas abertas e travadas. O sistema de alijamento das portas poderá ser substituído por sistema alijamento das janelas das portas deslizantes;

2.6.12.31. Degraus de acesso instalados na fuselagem em ambos os lados para facilitar o acesso de mecânicos;

2.6.12.32. Sistema iluminação interna, preferencialmente fria e/ou de LED, na cabine de pilotos, passageiros e de carga;

2.6.12.33. Sistemas de luzes com efeito estroboscópico, no mínimo, em dois pontos da fuselagem, em compatibilidade com as disponibilidades da aeronave;

2.6.12.34. Farol de pouso retrátil, movimentável nos eixos vertical e lateral, por meio de comando elétrico do piloto e do copiloto;

2.6.12.35. Farol de taxi fixo de LED;

2.6.12.36. Sistema completo de corta cabos inferior e superior;

2.6.12.37. Compartimento na cabine de pilotagem destinado a guarda de documentos e pequenos objetos;

2.6.12.38. Porta mapas / tablets instalado nas portas do piloto e do copiloto, e ainda nas laterais dos painéis de instrumentos (se aplicável);

2.6.12.39. Extintor de incêndio portátil instalado na cabine de pilotagem;

2.6.12.40. Sistema de desembaçamento do para-brisa;

2.6.12.41. Limpador (es) de para-brisas que possibilite(m) a limpeza do para-brisa dos dois postos de pilotagem (piloto e copiloto), (se aplicável);

2.6.12.42. Revestimento interior reforçado, para atenuação de ruídos;

2.6.12.43. Dispositivo de lavagem de compressor das turbinas com instalação fixa na aeronave;

2.6.12.44. Proteção que atenua a incidência de raios solares no teto da cabine dos pilotos, se aplicável ao modelo ofertado;

2.6.12.45. Sistema de freio do rotor principal;

2.6.12.46. Sistema hidráulico duplo para os comandos do coletivo, cíclico e pedais (se aplicável);

2.6.12.47. Sistema de fluxo de ar para pilotos e passageiros, ajustáveis com ventilação forçada com vários pontos de difusão;

2.6.12.48. Sistema de ar condicionado capaz de garantir temperatura adequada para missões de transporte aeromédico na aeronave com ocupação máxima prevista, adequado para operação em climas tropicais.

2.6.12.49. A aeronave deve possuir os equipamentos de comunicação e navegação necessários e aprovados para operação VFR no Brasil, assim como os equipamentos e instrumentos utilizados em situações de emergência;

2.6.12.50. Os equipamentos que não possuem disposição obrigatória pela regulamentação aeronáutica brasileira de estarem apresentados em instrumentos analógicos deverão, obrigatoriamente, ser

consolidados em displays de cristal líquido ou similar;

2.6.12.51. Suplementarmente ao exigido pela RBAC 91, subparte "C", o painel de instrumentos deverá ser alongado ou estendido, de modo que os equipamentos de informação de voo e de navegação estejam disponíveis individualmente para cada piloto, e possuindo iluminação regulável - (se aplicável);

2.6.12.52. Sistema de luzes de navegação;

2.6.12.53. Sistema de luzes anticolisão;

2.6.12.54. Sistema de iluminação interna da cabine com luzes para os pilotos e luzes para os passageiros com regulagem de intensidade de luz (dimmer);

2.6.12.55. 01 (um) Giro Direcional do tipo HSI;

2.6.12.56. Um segundo giro horizonte (standby horizon), destinado a garantir a operação segura em caso de falha do equipamento principal (se aplicável);

2.6.12.57. Uma chave master de aviônicos;

2.6.12.58. Sistema GPS/Moving Map;

2.6.12.59. Chaveamento no comando cíclico de ambos os pilotos para troca de frequência dos equipamentos de comunicação (VHF#1 e VHF#2), se disponível para o modelo ofertado;

2.6.12.60. 02 (dois) painéis/caixa de áudio ou caixa de áudio única, desde que atendam aos requisitos de comunicação das frequências aeronáuticas, permitindo concomitantemente que os pilotos da aeronave mantenham contato em frequências aeronáuticas diferentes, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e de mais tripulantes;

2.6.12.61. 01 (um) sistema de intercomunicação que permita a piloto e copiloto realizarem a comunicação por meio dos rádios instalados em alternativa ao uso do botão PTT (push to talk) localizado no cíclico;

2.6.12.62. 02 (dois) rádios transceptores VHF/AM aeronáuticos, que operem na faixa de 118.000 a 136.975 MHz, com pelo menos 1 (um) rádio integrado com GPS, VOR, Localizer e Glide Slope, e também com sistema de navegação;"

2.6.12.63. 01 (um) indicador de tempo de voo (horímetro), que indique o tempo de voo da aeronave para registro e controle dos componentes dinâmicos e dos motores;

2.6.12.64. WAAS (Wide Area Augmentation System), se o sistema estiver disponível para o Brasil e GPS/NAV/COM (Garmin GTN 750 ou similar), com no mínimo dois displays digitais ou sistema similar de telas digitais para informações de voo (Ex.: MEGHAS), apresentação sintética ou similar, além de sistema de alarme de colisão com terreno (HTAWS - Helicopter Terrain Awareness Warning System ou similar), se aplicável.

2.6.12.65. Sistema de áudio que atenda aos requisitos de comunicação das frequências aeronáuticas, permitindo concomitantemente que o Comandante da Aeronave mantenha contato nas frequências aeronáuticas e/ou o copiloto contatando com os Órgãos de Controle de tráfego aéreo (ou vice-versa), de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e dos demais tripulantes; o sistema de cada caixa de áudio deverá permitir também a seleção das comunicações internas de cabine nos modos "ISOLADO" (somente o piloto), "CREW" (somente a tripulação dianteira - piloto e copiloto) e "ALL" (todos) ou similar, e deverá possibilitar a seleção, transmissão e recepção independente de qualquer um dos rádios aeronáuticos instalados;

2.6.12.66. 01 (um) Codificador de altitude compatível com o sistema anemobarmétrico da aeronave para prover informações de altitude por meio do Transponder e do GPS;

2.6.12.67. 01 (um) Receptor digital NAV/COMM de VOR/ILS;

2.6.12.68. 01 (um) DME (Distance Measuring Equipment) digital com indicador;

2.6.12.69. 01 (um) equipamento receptor de sinais dos marcadores (Marker Beacon) do sistema ILS (Instrument Landing System), com indicação no painel de instrumentos;

2.6.12.70. 01 (um) sistema de rádio-altímetro com indicação no painel instrumentos, com

indicação em pés (ft), e com regulagem manual de altitude mínima e alarme sonoro de aviso para essa altitude selecionada (se aplicável);

2.6.12.71. 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência (ELT) de última geração que opere na frequência de 406 Mhz e seja integrado ao GPS da aeronave, ou possua GPS próprio, de modo a transmitir as coordenadas geográficas da aeronave quando acionado;

2.6.12.72. 01 (um) Sistema de mapas eletrônicos com GPS integrado, contendo cartas aeronáuticas do país, com possibilidade de apresentação dos mapas em tela de cristal líquido colorida, instalada no painel de instrumentos que permita a visualização do piloto e do copiloto;

2.6.12.73. Fones de ouvido com microfone para pilotos e para passageiros em quantidade que atenda a maior capacidade da aeronave, incluindo 02 (duas) extensões independentes de 2 metros, para a tripulação técnica, cabo liso, com "plugs" de conexão padrão do fabricante.

2.6.12.74. Os fones deverão estar acompanhados pela mesma quantidade de adaptadores que permitam a conexão de capacetes de voo do padrão Bose 6 pinos ao sistema da aeronave;

2.6.12.75. Possuir sistema ativo de atenuação de ruídos (ANR), instalado na aeronave e/ou nos fones, acionado por meio de comando individual de pilotos e passageiros, que permita reduzir/anular ruídos indesejáveis e prejudiciais à execução das missões, principalmente nas operações com portas abertas;

2.6.12.76. Os equipamentos dos itens precedentes que não possuem disposição obrigatória individual pela regulamentação aeronáutica brasileira, deverão ser consolidados em único mostrador (EFIS, VEMD, MFD, Glass Cockpit... etc.), de forma a reduzir a carga de trabalho dos pilotos e melhorar a segurança de voo;

2.6.12.77. Sistema de alerta de portas abertas, permitindo ao piloto identificar a existência de portas abertas, mesmo que sem contato visual com estas;

2.6.12.78. Sistema hidráulico duplo para os comandos do cíclico e coletivo;

2.6.12.79. Sistema de controle automático de controle do fluxo de combustível (aceleração/desaceleração) das turbinas (EEC);

2.6.12.80. Pás do rotor principal com pintura de alta visibilidade no padrão adotado e aprovado ao fabricante;

2.6.12.81. Portas do piloto e do copiloto com sistema de alijamento de emergência;

2.6.12.82. Se a aeronave dispuser de sistema de combustível com célula(s) resistente à ruptura em caso de acidentes, este deverá estar previsto na proposta;

2.6.12.83. Dispositivo queimador de partículas no sistema de óleo das turbinas (fuzz burner, chip burner ou similar) - (se aplicável);

2.6.12.84. Filtro de barreira, capaz de reduzir a entrada de partículas sólidas no caso de operações em terrenos despreparados. Caso exista mais de um sistema disponível para o modelo ofertado, este deverá ser equipado com o que oferecer menor perda de potência da aeronave quando em funcionamento, com a maior eficiência do sistema;

2.7. Requisitos Aeromédicos

2.7.1. As poltronas e a mobília utilizadas na cabine aeromédica devem ser de material lavável e impermeável a sangue e secreções;

2.7.2. A aeronave deve possuir um conjunto de equipamentos Emergency Medical Service (EMS), devidamente homologado para o modelo ofertado e de acordo com o descrito no decorrer desta especificação. Deve ser capaz de prover suporte avançado de vida (SAV) nos termos da Portaria 2048/2002- GM/MS do Ministério da Saúde, com as provisões estruturais e elétricas para acoplamento e operação do equipamento médico de emergência abaixo elencado, de forma que possa ser instalado e removido por equipe treinada em tempo não superior a 30 minutos, contendo no mínimo suporte para os seguintes itens de configuração:

- 2.7.2.1. Monitor multiparâmetro;
- 2.7.2.2. Ventilador mecânico;
- 2.7.2.3. Bombas infusoras peristálticas;
- 2.7.2.4. Cilindros de oxigênio;
- 2.7.2.5. Um aspirador e

2.7.2.6. Montagem da maca de transporte, para o atendimento inter-hospitalar com suporte avançado de vida.

2.8. Requisitos Mínimos em Operações Aeromédicas

2.8.1 A parte fixa da instalação aeromédica deverá, **se aplicável ao modelo**, ser do tipo de trilhos no piso da cabine, que possibilite o intercâmbio entre bancos de passageiros, fixador de maca, fixador de gabinete de equipamentos ou do próprio gabinete, fixador de equipamentos direto no piso. Esses trilhos devem permitir que a maca possa entrar na aeronave desde a porta até a posição final prevista.

2.8.2. A aeronave deverá ser ofertada com kit aeromédico que forneça parte fixa para a comodação dos seguintes equipamentos:

- 2.8.2.1. Monitor multiparâmetro,
- 2.8.2.2. Ventilador mecânico,
- 2.8.2.3. 02 (duas) bombas infusoras peristálticas,
- 2.8.2.4. Cilindros de oxigênio e
- 2.8.2.5. 01 (um) aspirador;

2.8.3. O gabinete ou local de fixação dos equipamentos médicos embarcados, deverá ser do tipo modular, onde se permita uma configuração aeromédica variável, dependendo da demanda existente. Exemplo: Uso de uma maca e seus equipamentos, uso de uma maca, seus equipamentos necessários e transporte de um acompanhante do paciente.

2.8.4. A configuração aeromédica proposta deve abranger duas funcionalidades essenciais e obrigatórias: acessibilidade e visibilidade aos equipamentos e ao paciente. Para tanto, preferencialmente, os seguintes equipamentos médicos devem ser posicionados de forma que se atenda a esses requisitos: monitor multiparâmetros, ventilador, duas bombas de infusão. O fluxômetro de oxigênio deve estar visível somente.

2.8.4.1. Para este estudo define-se acessibilidade como a capacidade do operador em manipular e configurar os equipamentos além da assistência ao paciente, quando necessário.

2.8.4.2. Para este termo de referência, define-se visibilidade como a capacidade do operador em perceber, por meio da visão, as informações originadas dos equipamentos instalados (monitor, respirador, bomba de infusão, etc.), apenas com a movimentação cabeça.

2.8.5. Sistema de fornecimento de oxigênio fixo na aeronave que tenha a capacidade de fornecer oxigênio a 01 (uma) vítima pelo tempo máximo de voo previsto no manual da aeronave (considerando o consumo de 15L/min). Os cilindros devem possuir as seguintes características: pressão de trabalho 150 kg/cm², conforme norma ISO 4705 ou NBR 12791. Cilindro para armazenamento de gases, confeccionado em alumínio. Tamanho da Rosca Padrão 750-12UNF-2B e cumprindo a norma ABNT 218-1 para válvula.

2.8.6. Os cilindros devem ser acomodados em um suporte fixado na aeronave em local apropriado a ser definidos pela CONTRATADA, equipada com um circuito único que permita a utilização de todos eles, sem necessidade de troca, possibilitando a autonomia maior. Os cilindros devem possuir dispositivo de remoção rápida, visando a permitir a mudança de configuração na cabine, se aplicável ao modelo ofertado.

2.8.7. A contratada deve fornecer cilindros reservas em igual número e nas especificações

dos cilindros instalados na aeronave no sistema fixo do kit aeromédico.

2.8.8. Outras exigências da configuração aeromédica:

2.8.8.1. Parte fixa para instalação e remoção rápida de maca dobrável;

2.8.8.2. Inversor estático da tensão fornecida pelo sistema para 110 volts, em corrente alternada, na frequência de 60Hz, com potência ativa de no mínimo 300 watts (para ligação de todos os aparelhos e equipamentos médicos e dispositivos eletrônicos portáteis);

2.8.8.3. Tomada(s) elétrica(s), visando a quantidade suficiente para manter o funcionamento simultâneo do equipamento aeromédico, (tipo 3 pinos, padrão brasileiro), dotada de fusível de proteção e localizada na parte traseira da cabine;

2.8.8.4. Uma maca para paciente, fabricada em alumínio, com superfície rígida de apoio do paciente em toda a extensão da maca, com instalação e remoção mediante os trilhos do piso da aeronave, instalada de modo que o médico possa acessar o paciente continuamente, acompanhado de coletor de secreções dobrável;

2.8.8.5. Uma maca reserva nas mesmas configurações da anterior caso a primeira seja danificada;

2.8.8.6. Um conjunto de almofadas revestidas em material lavável, com baixa permeabilidade, para uso dos pacientes;

2.8.8.7. Capas impermeáveis para proteção dos bancos utilizados por médico, enfermeiro e tripulantes operacional, que possam ser lavadas e desinfetadas;

2.8.8.8. Um conjunto de acessórios (no mínimo um gancho de fixação para líquido de infusão móvel montado no teto de forma a atender a configuração com uma maca, cinto de segurança para as maca, pontos de fixação para mala de medicamentos);

2.8.8.9. Deverá ser possível fixar incubadora (esta pertencente à contratante) com as dimensões aproximadas de 96cm (C) x 53cm (L) x 60cm (A), para as missões neonatal, diretamente nos trilhos da aeronave (se aplicável), com a utilização de suporte (a ser fornecido pela CONTRATADA) para que estas fiquem em altura adequada para o atendimento médico ao paciente. De modo alternativo, deverá ser garantida a possibilidade de fixação sobre as macas, de maneira segura e estável. A maca deve suportar no mínimo 130 kg de peso da incubadora e neonato. Em ambas as opções deverá possibilitar a visibilidade e a acessibilidade dos pacientes e equipamentos médicos. (Especificação da incubadora utilizada no SOAer: Marca FANEN - Modelo: IT 158 TS)

2.8.8.10. Deverá possuir a quantidade adequada de tomada(as) elétrica(as), que permita(am) o funcionamento simultâneo dos equipamentos embarcados que compõem o kit aeromédico completo para até 01 (uma) vítima.

2.8.9. Se aplicável, deverá ser disponibilizado tomadas do tipo USB para carregamento de bateria de dispositivos portáteis em voo, instalados no *cockpit* para uso dos pilotos e na cabine de passageiros, acessível à tripulação aeromédica.

2.8.10. O kit aeromédico deverá estar homologado pela Agência Nacional de aviação civil (ANAC), no momento da entrega definitiva da aeronave.

2.8.11. A configuração de bancos no compartimento da tripulação que possibilite acesso para abertura, em voo, de pelo menos uma das portas deslizantes corrediças, permitindo visualização das laterais e retaguarda da aeronave para orientação de pousos e decolagens em área não homologadas para pouso.

2.9. Kit de Bordo e Equipamentos de Apoio de Solo

2.9.1. 01 (um) kit de bordo acondicionado em bolsa apropriada, contendo: 01 (um) jogo de proteção do(s) tubo(s) de Pitot; proteção para tomada(s) de pressão estática; proteção / bloqueador para entrada de ar para o motor; obturador de escapamento para o motor; 01 (um) kit de amarras das pás do rotor principal e de cauda, e outros aplicáveis;

2.9.2. 01 (uma) pasta porta documentos, que abrigue adequadamente cadernetas de célula e

motores, log books de célula e motores, bem como uma pasta tipo catálogo para armazenar documentos obrigatórios a exemplo de Certificados de Matrícula e Aeronavegabilidade;

2.9.3. 01 (um) jogo de rodas duplas de reboque com sistema de elevação hidráulico para deslocamento da aeronave no solo;

2.9.4. 01 (uma) bolsa de primeiros socorros de acordo com a regulamentação da autoridade aeronáutica brasileira (ANAC);

2.9.5. 01 (um) jogo de capas de proteção contra raios solares, sendo uma externa que cubra todas as janelas frontais e laterais, e outra interna destinada à proteção do painel de instrumentos e console;

2.9.6. Um kit portátil para lavagem dos compressores dos motores, contendo os engates rápidos para o motor, reservatório e bomba para aplicação de produto / água, devidamente aprovado pelo fabricante;

2.9.7. Capa para proteção dos para-brisas com atenuação da luz solar e água;

2.9.8. Capa de proteção com atenuação do calor solar para o painel de instrumentos;

2.9.9. Maleta em material resistente para porta-documentos da aeronave;

2.9.9.1. 01 (uma) fonte externa portátil que permita entre 04 (quatro) e 06 (seis) partidas sucessivas da aeronave, com peso até 8kg, acondicionável no bagageiro da aeronave, recarregável através de energia elétrica em tomadas comuns com tensão 110 / 220 v e com indicação do nível de carga, que permita o auxílio da partida do motor da aeronave em situações excepcionais de acionamento sequencial;

2.9.9.2. 01 (um) dispositivo “EFB – Eletronic Flight Bag” tipo tablet, não inferior à 9 polegadas, que permita acesso à internet, para utilização em substituição às cartas aeronáuticas conforme previsto pela IS 91-002 da ANAC, e respectivos suportes para fixação na aeronave.

2.10. Pintura Externa

2.10.1 O Helicóptero deverá ser pintado de forma personalizada, nas cores e com grafismo do SOAer/SES e cujo esquema de pintura será definido pela contratante em tempo hábil, com auxílio técnico da empresa vencedora e do fabricante.

2.11. Da Garantia Técnica

2.11.1. A contratada deverá prover garantia total mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 2.000 (duas mil) horas de voo, o que ocorrer primeiro, não prorateadas, para a célula, motor, aviônicos e componentes dinâmicos instalados, conforme manual do fabricante e a manutenção corretiva correspondente à garantia técnica ofertada, disponibilizando o fornecimento de materiais de consumo e serviços correlatos. As manutenções corretivas não cobertas pela garantia, decorrentes de discrepâncias, serão custeadas pelo contratante (operador da aeronave) e contratadas à parte.

2.11.2. O prazo de garantia, para reparar ou substituir quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, sem qualquer ônus, será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses não pro-rata, incluindo a assistência técnica (mão de obra para execução da manutenção corretiva coberta pela garantia técnica), ou 2.000 (duas mil) horas de voo para célula, motor, aviônicos e componentes dinâmicos, a contar da data de entrega do material.

2.11.3. A garantia técnica exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil, e acompanhada dos respectivos documentos de delegação de poderes, tradução juramentada, e consularização, conforme aplicável.

2.11.4. A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será considerada a partir da data de recebimento definitivo da aeronave, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos, aviônicos, elétricos e eletrônicos, de toda a aeronave e seus acessórios, salvo se constatada e comprovada à indevida utilização do equipamento pela contratante, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a contratada.

2.11.5. As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, "handling", taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período estabelecido, serão de responsabilidade da Contratada.

2.12. Da Documentação

2.12.1. A aeronave adquirida deverá ser entregue com seu registro brasileiro definitivo e as demais documentações exigidas pela legislação aeronáutica brasileira.

2.12.2. Disponibilizar, impresso e/ou digital, a documentação técnica especializada, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção da aeronave, motor, acessórios e equipamentos, mantendo o serviço de atualização durante o período de três anos.

2.13. Descrição da Natureza do Bem/Serviço

2.13.1. Este objeto é classificado quanto a sua natureza do serviço em "Bem ou serviço comum ou singular", nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002. Trata-se de serviço considerado comum cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Do Pagamento

3.1.1. Os pagamentos serão realizados em três parcelas, a saber:

3.1.1.1. A primeira parcela será no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser paga em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;

3.1.1.2. Uma segunda parcela, no percentual de 45% do valor global do contrato, a ser paga em até 30 (trinta) dias corridos, por ocasião do recebimento provisório da aeronave, nas instalações da Fábrica, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento;

3.1.1.3. A terceira parcela, no percentual de 10% do valor global do contrato, a ser paga em até 30 (trinta) dias corridos, por ocasião do recebimento definitivo da aeronave, nas instalações da Contratada, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento.

3.1.2. O pagamento feito ao licitante deverá ser efetuado em moeda nacional com base na taxa de câmbio vigente do dia útil imediatamente anterior à data dos respectivos faturamentos das parcelas.

3.2 Duração do Contrato

3.3.1 De acordo com o art. 57 da Lei 8.666/1993, a duração dos contratos está restrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.3 Reajuste de Preços

3.4.1 Não se aplica.

3.4. Possibilidade de Subcontratação

Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto.

3.5 Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.5.1 Conforme art. 1º do Decreto 43.629/12, as especificações para aquisição de bens por parte dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental por parte da Contratada, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto, sendo eles:

3.5.1.1. economia no consumo de água e energia;

3.5.1.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

3.5.1.3. racionalização do uso de matérias-primas;

3.5.1.4. redução da emissão de poluentes;

3.5.1.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

3.5.1.6. implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

3.5.1.7. utilização de produtos de baixa toxicidade;

3.5.1.8. utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

3.6. Possibilidade de Participação de Consórcio

Face ao fato de que a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação permite o aumento da competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar aquele certame, possam se associar com uma ou mais empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa da licitação e a execução do contrato, será permitido a participação de consórcios, nos moldes do art. 33 da Lei 8.666/93, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e a contratada preencham os requisitos de qualificação técnica presentes neste TR.

3.7. Possibilidade de Participação de Cooperativa

Tendo em vista o objeto não se tratar de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como não destinado a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, a participação de cooperativas é permitida conforme art. 3º, §1º, inciso I da Lei Federal n.º 8666/93.

4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Responsabilidades da contratante

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser Contratada;

4.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

4.1.3. Designar servidor ou comissão de servidores para avaliar a adequação do objeto ao especificado pela Contratante e atestar o recebimento dos equipamentos;

4.1.4. Efetuar o pagamento dos equipamentos nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

4.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser Contratada para a execução dos serviços previstos no presente projeto.

4.1.6. Apresentar o que será imposto ao órgão/entidade referente ao futuro contrato.

4.1.7. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos materiais;

4.1.8. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos materiais constantes da Nota de empenho;

4.1.9. Efetuar pagamento nas condições e preços estabelecidos no Contrato;

4.1.10. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;

4.1.11. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

4.1.12. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços. A CONTRATADA deverá disponibilizar a aeronave a ser entregue na configuração exigida, para que a Comissão Técnica de Recebimento possa verificar o atendimento integral às exigências editalícias, no que tange à performance em voo, arranjo de cabine, equipamentos e personalização da aeronave, por ocasião da respectiva entrega provisória, nas instalações do fabricante, inclusive com a realização de voos de teste, tantos quantos forem necessários para as verificações. A aprovação no teste permitirá à CONTRATADA realizar o processo de transporte para a entrega definitiva na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Os custos de deslocamento, alimentação e estadia da Comissão Técnica de Recebimento, serão por conta da CONTRATADA.

4.2. Responsabilidades da Contratada

4.2.1. O helicóptero deverá ser pintado no layout definido pela CONTRATANTE, após o término do processo licitatório;

4.2.2. O helicóptero deverá ser entregue em plenas condições de operação, na sede da Contratante, RJ, situado na Avenida Borges de Medeiros, 1.444, Lagoa, Rio de Janeiro - RJ no **prazo máximo de dezoito meses**, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;

4.2.3. O objeto desta aquisição deverá ser entregue no hangar da CONTRATANTE no Rio de Janeiro, às expensas da CONTRATADA;

4.2.4. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

4.2.4.1. Deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Especificação do Objeto, seus anexos e sua proposta e no presente instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.4.2. Prover no Brasil, representante técnico do fabricante, comprovadamente especializado no modelo adquirido, para assistência técnica de manutenção e operação das aeronaves;

4.2.4.3. Fornecer todos os manuais de operação e manutenção, de acordo com as práticas usuais e normas técnicas vigentes, compatíveis com o modelo das aeronaves;

4.2.4.4. Fornecer todas as publicações técnicas aplicáveis à manutenção/operação das aeronaves em mídia e em papel, conforme o caso, para motor, célula, aviônicos e opcionais, as quais deverão ter atualizações fornecidas pelo fabricante por um período de 03 (três) anos e sem ônus para o comprador;

4.2.5. A aeronave deverá ser entregue em plenas condições de voo no Rio de Janeiro-RJ, livre e desembaraçada de qualquer ônus;

4.2.6. Providenciar junto as Autoridades aeronáuticas brasileiras a transferência de propriedade da aeronave para o nome do Comprador ou Órgão por ele designado, quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e após o pagamento por parte do CONTRATANTE.

4.2.7. Seguro RETA vigente por 1 (um) ano, às custas da contratada;

4.2.8. As informações prestadas pelo fornecedor referentes ao objeto ofertado devem ser complementadas por ilustrações técnicas do fabricante, claras e precisas, preferencialmente em língua

portuguesa, e que comprovem as informações;

4.2.9. Entregar, juntamente com as aeronaves, os certificados de garantia e manuais fornecidos pelos fabricantes da célula, motor, componentes, equipamentos, acessórios e aviônicos;

4.2.10. Possuir no Brasil estrutura de manutenção, revisão geral de componentes mecânicos e hidráulicos, revisão e reparo de motor, apoio logístico (com itens de suprimento e estoque de peças de reposição e manutenção) e treinamento de forma a garantir a operação da aeronave e dos sistemas de voo por um prazo mínimo de 10 (dez) anos.

4.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

4.2.12. Responsabilizar-se pelos danos pessoais e materiais causados, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade das aeronaves que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

4.2.13. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou terceiros por seus empregados durante a entrega das aeronaves e demais materiais, inclusive, quando realizada por transportadoras.

4.2.14. Comunicar o Contratante de qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

4.2.15. Acatar todas as exigências do contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.2.16. Repor, trocar, substituir, recolher, transportar para a origem/destino e vice-versa, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem fornecidos com erros, fora do padrão exigido, defeituosos, incorretos, decorrentes do fornecimento prestado, incluindo os fatos advindos de seus terceirizados contratados, a contar do recebimento da comunicação expedida pela área competente.

4.2.17. Responsabilizar-se por todo auxílio necessário ao Despachante Aduaneiro, devidamente credenciado perante o Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX, para o efetivo desembaraço alfandegário junto aos órgãos aduaneiros e demais órgãos governamentais que possam estar envolvidos no processo de regularização de entrada do objeto desta aquisição no país.

4.2.18. Comunicar o contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.

4.2.19. Entregar as aeronaves em conformidade com as exigências do FAA (Federal Aviation Administration), contidas no FAR-27 e FAR-29, adotadas no Brasil através dos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil nº 27 e nº 29 (RBAC-27 ou RBAC-29) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com todos seus aparelhos, acessórios e equipamentos homologados pelas autoridades aeronáuticas brasileiras, certificado para operação visual (VFR) diurno e noturno, além de estar homologado para operação no Brasil pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);

4.2.20. Apresentar, juntamente com a proposta comercial, no momento de abertura dos envelopes, no certame licitatório, o Certificado de Homologação de Tipo (CHT) da aeronave expedido pela Gerência Geral de Certificação de Produtos (GGCP) da ANAC, ou gerência que cumpra a função na época do processo;

4.2.21. Entregar, juntamente com a aeronave, a coletânea de manuais do fabricante de célula, motores e dos opcionais instalados (impressos e, caso existente, em mídia eletrônica ou através de assinatura eletrônica, conforme aplicável), mantendo-os atualizados sem custos adicionais, durante o período de três anos.

4.2.21. Entregar a aeronave, nova de fábrica, com tempo total (TSN) de célula, componentes e motores, utilizados exclusivamente para voos de ensaio e ajustes, e eventual traslado da sede do fabricante para o Estado do Rio de Janeiro. As horas de voo realizadas nos termos deste item não serão computadas para efeito da garantia. O traslado internacional até o Brasil, caso aplicável, e voos de

teste, não ferem o termo "nova de fábrica".

4.2.22. Por ocasião da entrega da aeronave também devem ser apresentados os Certificados Suplementares de Tipo (CST) dos equipamentos opcionais descritos na presente especificação e instalados na aeronave, desde que o referido documento seja exigido pela autoridade brasileira, tudo visando a assegurar a operação no Brasil nos termos exigidos pela ANAC;

4.2.23. Apresentar, com a proposta comercial formalizada após a fase de lances, documento em que assume o compromisso de prestar as garantias técnicas exigidas na forma deste termo de referência, sem ônus para o contratante;

4.2.24. Deverá providenciar apólice de seguro aeronáutico de responsabilidade civil (RETA) nos termos previstos pela legislação aeronáutica vigente, com contratação de 2º risco, seguro o qual deverá vigorar no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega definitiva.

4.2.25. Todos os equipamentos e condições descritos nesta especificação não excluem a obrigatoriedade de cumprimento por parte da contratada dos requisitos para homologação dispostos pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras para a operação do modelo especificado.

4.2.26. A aeronave adquirida deverá ser entregue com seu registro brasileiro definitivo e as demais documentações exigidas pela legislação aeronáutica brasileira.

4.2.27. Disponibilizar, impresso e/ou digital, a documentação técnica especializada, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção da aeronave, motor, acessórios e equipamentos, mantendo o serviço de atualização durante o período de três anos.

4.2.28. Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

4.2.29. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

4.2.30. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

4.2.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

4.2.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

4.2.33. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros.

4.3. Transferência de Conhecimento pela Contratada

4.3.1 Todos os cursos a seguir relacionados deverão ser ministrados no idioma português pela CONTRATADA, ou em inglês com auxílio de intérprete, necessariamente na modalidade presencial, sendo os custos de viagem, traslado, alimentação e hospedagem dos servidores designados para os referidos cursos custeados pela CONTRATADA, quando realizados fora da cidade do Rio de Janeiro, devendo a CONTRATADA:

4.3.1.1. Fornecer treinamento para Pilotos: 10 (dez) ground school (treinamento teórico) e 10 (dez) treinamentos práticos, em centro de treinamento homologado pela Anac que habilite no tipo ou endosse na classe, conforme o caso, a capacitação dos pilotos para operação da aeronave no Brasil de acordo com a RBAC 61.

4.3.1.2. O treinamento deverá ser realizado na modalidade presencial no Brasil ou no exterior.

4.3.1.2.O treinamento prático deverá ser realizado em FSTD (simulador de voo) full flight, mínimo nível B ou em aeronave, na adquirida ou similar a esta, conforme programa de treinamento do

fabricante, contendo no mínimo 08 (oito) horas totais de voo para cada piloto;

4.3.2. O treinamento prático em simulador ou aeronave deverá contemplar as manobras de emergências previstas no manual de voo da aeronave, tais como pane no motor: em voo de cruzeiro, no pairado OGE e pairado IGE; panes no sistema de transmissão do rotor de cauda: perda de eficiência do rotor de cauda (empuxo), pane no comandamento dos pedais em voo de cruzeiro, pairado OGE e pairado IGE; panes do sistema hidráulico, dentre outras.

4.3.3. O quantitativo de vagas se justifica pelo fato de que, existe a previsão de 10 (dez) pilotos, dentre comandantes e copilotos de aeronave atuando no SOAer, sendo necessário treiná-los e checá-los no modelo a ser adquirido. Caso o treinamento e cheque não seja realizado pela empresa fornecedora da aeronave, estes deverão ser realizados posteriormente no SOAer, consumindo disponibilidade horária e empenhado a aeronave em treinamento, ficando assim indisponível para as operações no âmbito da SES durante os períodos de treinamento. Do ponto de vista financeiro, a realização do treinamento e cheque dos pilotos a nível interno, teria um custo elevado, valor este que se dilui caso seja incluso no momento da compra.

4.3.3.1. Fornecer certificado individual de conclusão dos cursos e treinamentos realizados de modo a permitir os registros pertinentes junto à Agência Nacional de Aviação Civil;

4.3.3.2. Todas as despesas dos treinamentos teóricos e práticos citados anteriormente, assim como despesas com os instrutores e alunos, incluindo-se, passagens, hospedagem, alimentação, taxas de banca e cheque da ANAC, material didático, viagens e traslados correrão por conta da CONTRATADA, independentemente do local de realização dos treinamentos;

4.3.3.3 Apresentar programa completo para realização de todos os treinamentos.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Da Habilitação Jurídica

5.1.1. Como condição prévia ao exame de documentação de habilitação do licitante, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.2. SICAF, CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ, Lista de Inidôneos do TCU, CADIN,

5.1.3. A consulta aos cadastros também será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário.

5.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, excetuadas as restrições registradas no CADIN.

5.1.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.10. Os documentos constantes dos itens 5.1.6 a 5.1.9 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira serão definidos pelo setor técnico correspondente a fim de que possam ser contemplados previamente em instrumento convocatório da licitação.

5.4. Da Habilitação Técnica

5.4.1. A empresa contratada deverá apresentar documento comprobatório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto deste TR;

5.4.2 No que diz respeito à parcela de maior relevância, a empresa vencedora do certame deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, a fim de demonstrar experiência pretérita na execução da entrega da aeronave com instalação do kit aeromédico.

5.4.3 Caso não possua experiência com esse tipo de implemento, deverá dispor, ao menos, da respectiva certificação válida junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que a habilite executar o serviço de instalação do kit, em consonância com as especificações contidas no item 2.7 e 2.8, do presente TR.

5.4.4 A apresentação da referida certificação, não desobriga a licitante do envio do(s) atestado(s) de capacidade técnica que demonstre alguma experiência em venda de aeronave monoturbina homologada para voo visual (VFR).

5.4.5. Em atendimento ao disposto no item anterior, serão aceitos atestados de fornecimento de produtos similares ou compatíveis aos especificados no Termo de Referência (Helicópteros).

5.4.6. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidades e prazos de prestação dos serviços.

5.4.7. O (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado(s) estará sujeito à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

5.4.8. Para a comprovação da capacidade técnica será aceita a soma de ACTs, desde que cada um dos atestados atenda às características mínimas descritas para cada item da proposta, conforme exposto acima, visando assegurar capacidade de produção e fornecimento do material pela empresa.

5.4.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.4.10. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

5.5 Autorizações e Licenças Necessárias para a Execução do Objeto

5.5.1. Caberá à Contratada as despesas e responsabilidade pela obtenção das autorizações quanto às permissões, aprovações e/ou licenças junto das autoridades governamentais federais, estaduais e municipais, agentes do serviço público, concessionárias de serviços públicos e quaisquer outros órgãos/entidades necessários, referentes à execução do objeto.

5.5.2. Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo à empresa contratada as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo ao órgão contratante a sua adequada fiscalização.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

6.1.1 A aquisição do objeto deste Instrumento, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pelos funcionários:

Servidor	CPF	Matrícula
RODRIGO MENDES MEDINA DE FIGUEIREDO	069.513.907-03	04142604
ADALBERTO SOBRAL NEIVA	009.401.747-66	02024463
ROGERIO COSENDEY PERLINGEIRO	028.039.787-92	02445125

6.1.2. Sendo da competência dos fiscais:

6.1.2.1. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à avaliação do catálogo do objeto adquirido, à aplicação de sanções, alterações e eventuais reajustes;

6.1.2.2. solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Secretaria de Estado de Saúde, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução;

6.1.2.3. atestar a Nota Fiscal / Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, quanto aos itens adquiridos, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais;

6.1.2.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.1.2.5. definir uma lista de verificação para os recebimentos provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso;

6.1.2.6. definir o método de avaliação da conformidade do objeto entregue com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

6.1.2.7. definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

6.2. Mecanismos de acompanhamento e controle dos prazos de execução

6.2.1. Será estabelecido o cronograma abaixo a fim de balizar os prazos a serem cumpridos pelo Contratante e Contratada:

ETAPA	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE PREDECESSORA	RESPONSÁVEL	PRAZO MÁXIMO EM DIAS APÓS ATIVIDADE PREDECESSORA
A	Emissão de Nota de Empenho	---	Contratante	---
B	Assinar contrato	A	Contratante e Contratada	5 dias
C	Disponibilizar à contratada dados necessários para início da execução	B	Contratante	5 dias
D	Realizar treinamento, produzir e disponibilizar as aeronaves relacionadas no contrato	C	Contratada	450 dias
E	Recebimento provisório nas dependências da fabricante	D	Contratante	10 dias
F	Expedir relatório com o resultado da inspeção visual, verificação da conformidade e Termo de Recebimento Provisório	E	Contratante	5 dias
G	Providenciar Registro Brasileiro definitivo e as demais documentações exigidas pela legislação aeronáutica brasileira em plenas condições de aeronavegabilidade	F	Contratada	60 dias
H	Expedir Termo de Recebimento definitivo	G	Contratante	5 dias
PRAZO TOTAL (EM DIAS)				540 dias (18 meses)

6.2.2 As comunicações entre as partes deverão ocorrer por e-mail ao setor indicado pela contratante que será informado a contratada, após assinatura contratual.

6.3. Amostra, recebimento provisório e definitivo do objeto

6.3.1 A exigência de amostras não se faz necessário para o objeto alvo da presente contratação. Entretanto, os bens serão recebidos provisoriamente pela Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

6.3.2. Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Comissão de fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

6.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo, devendo as irregularidades serem sanadas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.3.4. É o ato de receber, verificar e confirmar o produto/serviço fornecido pelo contratado. O recebimento do objeto contratual deverá ser feito em duas etapas, Provisória e Definitiva, consistindo da efetiva aceitação do objeto pela administração, conforme art. 73, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

6.3.5. Os bens serão recebidos definitivamente, após análise qualitativa e quantitativa do

material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.3.7. Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência serão recusados pela Comissão responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior em até 05 (cinco) dias, para ratificação;

6.3.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.”

6.3.9. O recebimento provisório ficará a cargo dos Fiscais e o recebimento definitivo, a cargo do servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

6.3.10. Os itens entregues serão avaliados, quanto à qualidade para aceite, pela área demandante e devem estar de acordo com as especificações dos itens detalhados no tópico 2.2 deste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES FUTURAS

7.1. Garantia contratuais

7.1.1. A contratada deverá prover garantia total mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 2.000 (duas mil) horas de voo, o que ocorrer primeiro, não prorateadas, para a célula, motor, aviônicos e componentes dinâmicos instalados, conforme manual do fabricante e a manutenção corretiva correspondente à garantia técnica ofertada, disponibilizando o fornecimento de materiais de consumo e serviços correlatos. As manutenções corretivas não cobertas pela garantia, decorrentes de discrepâncias, serão custeadas pelo contratante (operador da aeronave) e contratadas à parte.

7.1.2. O prazo de garantia, para reparar ou substituir quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, sem qualquer ônus, será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses não pro-rata, incluindo a assistência técnica (mão de obra para execução da manutenção corretiva coberta pela garantia técnica), ou 2.000 (duas mil) horas de voo para célula, motor, aviônicos e componentes dinâmicos, a contar da data de entrega do material.

7.1.3. Eventuais serviços de manutenção necessários deverão ser efetivados em Oficina homologada que deve estar sediada no máximo a 300 NM do local de entrega.

7.1.4. A garantia técnica exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil, e acompanhada dos respectivos documentos de delegação de poderes, tradução juramentada, e consularização, conforme aplicável.

7.1.5. A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será considerada a partir da data de recebimento definitivo da aeronave, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos, aviônicos, elétricos e eletrônicos, de toda a aeronave e seus acessórios, salvo se constatada e comprovada à indevida utilização do equipamento pela contratante, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a contratada.

7.1.6. As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, "handling", taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas

peças defeituosas para execução da garantia, durante o período estabelecido, serão de responsabilidade da Contratada.

7.2. Assistência técnica

7.2.1. A assistência técnica será gratuita durante todo o prazo de garantia;

7.2.2. As despesas com o envio do equipamento para reparo serão custeadas pelo contratado durante todo o prazo de garantia; e

7.2.3. A reposição de qualquer parte ou peça que apresente defeito durante o prazo de garantia será realizada sem custos para o contratante.

7.3. Rede credenciada de assistência técnica e distribuição de peças

7.3.1 A contratada deverá emitir uma declaração ou qualquer outro meio de prova, indicando o nome das empresas e seus endereços e telefones, que realizem serviços de assistência técnica autorizada pelo fabricante.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 2961.10.302.0460.1094

NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.01

Cel BM Adalberto **Neiva**
Assessor Chefe - SOAer/SES
Assessoria de Projetos e Aquisições
ID 202446-3

Ten Cel BM Rodrigo **Medina**
Superintendente de Operações Aéreas/SES
ID: 0414260-4

Rio de Janeiro, 02 setembro de 2022

Avenida Borges de Medeiros, 1444, - Bairro Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-003
Telefone: - www.saude.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mendes Medina Figueiredo, Superintendente**, em 07/03/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Sobral Neiva, Assessor**, em 07/03/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48136884** e o código CRC **80C839CC**.

Referência: Processo nº SEI-080002/001309/2022

SEI nº 48136884

Avenida Borges de Medeiros, 1444, - Bairro Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-003
Telefone: - www.saude.rj.gov.br